



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

PUBLIQUE-SE
Em: 22/09/15

PUBLICADO
Em: 22/09/15

Lei nº 16, de 22 de setembro de 2015.


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal


Marinéz de Jesus Pequeno
* Assessora Especial
Port. Nº 199/2009

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Barra - BA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA BARRA, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual aos Servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Barra - BA.

Art. 2º - A revisão geral anual será de 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento) a incidir sobre os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Barra - BA.

Art. 3º - A revisão prevista nesta Lei terá como data base o mês de julho de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra (BA), em 22 de setembro de 2015.


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal